



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02315 56Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETO Nº 207/2023

#### REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA APLICAÇÃO EM PROCESSOS DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando as disposições do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, excepcionando, a possibilidade de contratação direta no âmbito da Administração pública;

Considerando as disposições do artigo 82 e seguintes da Lei Federal 14.133/21, no que tange ao procedimento auxiliar denominado de Registro de Preços;

Considerando por fim, as disposições da Lei Orgânica do Município de Santa Tereza do Oeste, que trata sobre a possibilidade de regulamentação no âmbito Municipal de forma complementar sobre o tema licitações e contrato administrativo:

#### DECRETA:

**Art. 1º** - A Administração Pública Municipal de Santa Tereza do Oeste poderá valer-se do sistema de Registro de Preços, sempre que houver a necessidade de contratação de bens ou serviços, de forma fracionada e cuja quantidade seja incerta.

**§ 1º** - O quantitativo de bens ou serviços lançados em procedimento que se utilize do Sistema de Registro de Preços, será apenas estimado, não vinculando a Administração Pública à aquisição total do quantitativo licitado;

**§ 2º** - O Detentor da Ata de Registro de preços, entretanto, ficará vinculado ao fornecimento da totalidade de itens registrados, à critério da Administração Pública.

**§ 3º** - São as definições:

I - **Sistema de Registro de Preços - SRP** – Procedimento no qual os melhores preços são registrados para fins de aquisição/contratação futura, por parte da Administração Municipal;

II - **Ata de Registro de Preços** – Documento que formaliza o registro dos preços obtidos no procedimento de compra ou contratação, vinculativo quanto ao quantitativo para o detentor e não vinculativo para a Administração Pública;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02315 56Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 2º** - Aplica-se o Sistema de Registro de Preços, sempre que a necessidade de contratação de bens ou serviços for frequente, tiver previsão de entregas parceladas ou fracionadas, ou ainda para atendimento de mais de um órgão da Administração Pública.

**§ 1º** - Os Serviços comuns de engenharia poderão ser contratados através do sistema de registro de preços se atendidos os seguintes requisitos, cumulativamente:

I – Quando houver padronização de projetos que não possuam complexidade técnica;

II – Quando preenchido o requisito acerca da necessidade frequente e permanente do objeto a ser contratado.

**§ 2º** - Todo Procedimento de contratação de bens ou serviços que se valerem do Registro de preços deverão constar:

I – O detalhamento do objeto que terá o preço registrado;

II – O quantitativo máximo a ser adquirido;

III – Possibilidade de prever preços diferentes, desde que respeitadas as regras previstas no art. 82 da Lei 14.133/21;

**Art. 3º** - O sistema de Registro de Preços é compatível com os procedimentos de licitação na modalidade Pregão e concorrência, bem como, com os procedimentos de Dispensa de Licitação e Inexigibilidade.

**Art. 4º** - A Administração atribuirá à Ata de Registro de Preços o prazo de validade que melhor lhe aprouver, sendo permitida a realização de sua prorrogação, desde que limitada à 02 (dois) anos.

**§ 1º** - O Prazo de validade da Ata de Registro de Preços, bem como a possibilidade de sua prorrogação, deverá ser sempre informado, originalmente quando da propositura do processo licitatório, de dispensa ou Inexigibilidade.

**§ 2º** - Aos contratos oriundos de atas de registro de preços, não se aplica o prazo limite de 02 (dois) anos, os quais deverão respeitar as regras específicas acerca dos contratos previstas no art. 105 e seguintes da Lei 14.133/21.

**§ 3º** - Se houver a necessidade de Prorrogação do prazo originário da ata de registro de preços, a Administração deverá demonstrar a manutenção da vantajosidade dos itens ali registrados.

**§ 4º** - A manutenção da vantajosidade, também deverá ser precedida de pesquisa de preços, nos termos do Decreto Municipal nº 204/2023.

**Art. 5º** - A ata poderá ainda ser alterada para fins de Reequilíbrio econômico financeiro ou em decorrência de reajuste de preços, desde que essa previsão se faça constar originariamente no procedimento que lhe deu origem.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02315 56Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 1º - Para fins de Reajuste de Preços, somente será aplicável, para atas que ultrapassem o período de 12 (doze) meses, devendo obedecer ainda às seguintes regras:

- a) Requerimento da parte interessada;
- b) Previsão editalícia ou em procedimento de dispensa/inexigibilidade;
- c) Análise de preços de mercado à comprovar que mesmo reajustado o preço permanecerá vantajoso ao Município;
- d) Parecer Jurídico;
- e) Autorização da autoridade competente;

§ 2º - Para fins de reajuste, o Município adotará a média entre os índices do INP-C, IGP-M e IPC-A.

§ 3º - No caso de reequilíbrio econômico financeiro, o procedimento deverá constar:

- a) Requerimento da parte interessada;
- b) Demonstração do desequilíbrio econômico financeiro causado pelos preços registrados;
- c) Demonstração da impossibilidade de manter os preços originariamente registrados, mediante comprovação dos preços de compra do produto, anteriores e posteriores ao processo;
- d) Parecer jurídico;
- e) Autorização da autoridade competente;

§ 4º - É defeso ao detentor da ata/fornecedor, negar-se ao fornecimento de bens ou serviços registrados, já solicitados, anteriormente ao pedido de Reajuste ou reequilíbrio econômico financeiro;

§ 5º - É vedado o acréscimo de quantitativo em atas de registro de preços. Igualmente é vedada a substituição de itens registrados por outros não registrados, mesmo que guardem semelhança.

**Art. 6º** - Homologado o processo, e assinada a ata pelas partes, a efetivação da aquisição ou contratação se dará mediante termo de contrato;

§ 1º - Fará ainda as vias do contrato, o empenho, ordem de serviço, autorização de fornecimento, ou outro instrumento similar, sendo vedada a solicitação verbal como condição de validade.

§ 2º - A Administração Pública, poderá valer-se de processo independente e específico para aquisição de bens ou serviços já registrados em ata de registro de preços.

§ 3º - Havendo licitação com ata de registro de preços e licitação específica com o mesmo objeto, será dada preferência àquela que apresentar o melhor preço, salvo se algum dos procedimentos decorrer de ordem expressa de convênio ou ente repassador de recursos.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02315 56Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 7º** - O Município não poderá permitir a adesão de outros órgãos à sua ata de registro de preços.

**Art. 8º** - O Município poderá aderir à atas de registro de preços oriundas do Estado e da União.

§ 1º - Excepcionalmente poderá ainda aderir atas de consórcios, especialmente instituídos para o fim de buscar melhorias e atendimento ao interesse coletivo.

§ 2º - A adesão de atas de registro de preços pelo Município dependerá de avaliação de preços de mercado consoante ao que trata o Decreto Municipal 204/2023, que trata sobre Pesquisa de Preços, justificativa, demonstração da vantajosidade e avaliação técnica, se for o caso.

§ 3º - A adesão à Ata de Registro de preços dependerá ainda de autorização formal do órgão detentor da ata;

§ 4º - Será considerado, para fins legais, Inexigibilidade, o procedimento oriundo da adesão a atas de registro de preços.

**Art. 9º** – A ata de Registro de preços poderá ser cancelada, pela Administração Pública quando por culpa do detentor da ata, ou ainda, de comum, acordo, com comprovada e justificada inviabilidade por parte do detentor em cumprir com as condições preestabelecidas.

§ 1º - Toda e qualquer manifestação, seja, de prorrogação, cancelamento ou suspensão da Ata será precedida de requerimento da parte interessada à outra, mediante protocolo físico.

§ 2º - Aplicam-se as atas de Registro de Preços, as mesmas regras e penalidades previstas na Lei 14.133/21, para os contratos.

§ 3º - Aplica-se ainda às atas de registro de preços as mesmas regras, para fins de fiscalização e gestão da ata.

**Art. 10** – Não será exigido para fins de registro de preços, prévia dotação orçamentaria como condição de propositura do procedimento de compra ou contratações;

**Art. 11** – Da ata de registro de preços será publicado extrato reduzido, nos mesmos meios e órgãos oficiais, destinados aos contratos.

**Art. 12** – Eventuais dúvidas oriundas deste decreto serão dirimidas em favor da Administração Pública.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02315 56Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 13** – O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Tereza do Oeste Pr.  
Em, 27 de Setembro de 2023.



**Elio Marciniak**  
**Prefeito**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)